

Organização da Administração Pública

1 – Formas de prestação da atividade administrativa

2 – Administração Direta

3 – Administração Indireta

1 – Formas de prestação da atividade administrativa

a) Prestação centralizada (direta)

A prestação centralizada é aquela que é exercida pela Administração Pública Direta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios).

b) Prestação descentralizada (indireta)

Não confundir descentralização com desconcentração:

Descentralização: Delegação para a Administração pública indireta ou para particulares (Nascem novas Pessoas Jurídicas, sem hierarquia e subordinação mas com controle e fiscalização).

Desconcentração: Mesma pessoa jurídica (Requisitos: Hierarquia e subordinação) Ex. Secretaria de saúde

Descentralização

Formas de descentralização:

a) Outorga – Transfere **titularidade** e execução.

Quem? Apenas Autarquias e Fundações Públicas de Direito Público.

Nota: Fundações Públicas de Direito Público também são espécies de autarquias. Fundações Autárquicas.

Só quem transfere a titularidade é a Lei

b) Delegação – Se transfere apenas a execução.

Quem? Os demais entes.

Por contrato, concessão ou permissão.
OU por Ato Admin. para as autorizadas (taxi, despachante etc)

Entes da Adm. Pública Indireta:

- Autarquias (Púb)
- Fundações Públicas (Priv ou Púb)
- Empresas Públicas (Priv)
- Sociedades de Economia Mista (Priv)

2 – Administração Direta (Centralizada)

Compõe a Administração Pública Direta:

- União
- Estados
- Distrito Federal
- Municípios

Pessoas ou Entes
Políticos ou Entes
Federados

Apenas eles possuem **Capacidade Política** (Aptidão para legislar, para produzir os atos normativos dotados de alto grau de generalidade e abstração).

Deslocamento INTERNO de Competências

É a própria Constituição Federal que traz estes entes.

Mandato: Não, pois a Pessoa Jurídica, sozinha, não poderia emitir procuração.

Representação: O Agente Público representa o Estado. Teoria também não adotada, uma vez que o Estado tem capacidade para responder por seus próprios atos.

Órgão/Imputação: Teoria idealizada por Otto Gierke, em que se imputa ao Estado os atos praticados por seus agentes. Esta é a teoria em vigor no Brasil.

Estado X Agentes

Três teorias:

Mandato
Representação
Órgão/Imputação

União

Presidente

Ministros

Diretorias

Não há criação de nenhum novo órgão.

Órgãos Públicos

CONTINUA

Conceito: São núcleos ou centros especializados de competência.

Características dos órgãos públicos:

- Os órgãos públicos não possuem Personalidade Jurídica própria;
- Não respondem por seus próprios atos;
- Não podem assinar contrato;
- Podem ir a juízo (Personalidade Judiciária) para defender suas prerrogativas, atribuições ou competências)
- Podem ter CNPJ (Instrução Normativa 1005/10 da Receita Federal)